



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 16/2019

Câmara Municipal de Pitanga  
Departamento de Administração  
Protocolo Nº 19612019  
18 / 03 / 2019  
10 horas 00 minutos.  
Servidor

Autoriza e ratifica o Município de Pitanga a receber por doação com encargos, imóvel que especifica

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação com encargo, em nome do Município de Pitanga, de Clara Miranda de Araújo e Frederico Garrastazu Araújo, uma área de terras medindo 30.000,00 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), situado no lugar e imóvel denominado Saída para Linha Cantu, município de Pitanga, objeto da matrícula nº 35.928, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga – PR.

Parágrafo único. A área de terras descrita no art. 1º tem os seguintes limites e confrontações: Área de terra medindo 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), constituído pelo lote 1-B, lugar denominado Linha Cantú, neste Município e Comarca, compreendido entre os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no PONTO 100A, localizado 6,00m à esquerda do eixo da Estrada da Linha Cantú, (calçamento) que serve de acesso para Pitanga (centro) a Cantú, deste ponto segue por linha seca margeando a referida estrada no sentido Cantú com, Az. 274°39'48" e distancia 290,96m, confrontando com o Lote 1-C (desmembrado) da mesma divisão, até o ponto 100B, localizado a 10,50m à esquerda do eixo da estrada; deste ponto segue por linha seca com os seguintes azimutes e distâncias, Az. 184°39'48" e distância de 112,78m, até o PONTO 100C, Az. 274°39'48" e distância de 197,60m, confrontando 105,00m com o lote nº 1-C e 92,60m com o lote nº 1-A (remanescente) (da mesma divisão) até o PONTO 100D, Az. 04°39'48" e distância de 118,16m até o PONTO 100E, localizado 10,00m a direita do eixo da Estrada Linha Cantú, (calçamento) que serve de acesso para Pitanga (centro) ao Cantú, deste ponto segue por linha seca margeando a referida estrada no sentido Pitanga (centro), com os seguintes azimutes e distâncias Az. 85°11'14" e distância 08,26m, até o PONTO 100F, Az. 85°46'20" e distância 08,51, até o PONTO 100G, Az. 87°44'56" e distância 12,62m, até o PONTO 100H, Az. 89°28'33" e distância 11,99m, até o PONTO 100I, Az. 90°10'16" e distância 09,12m, até o PONTO 100J, Az. 09°09'13" e distância 14,82m, até o PONTO 100K, Az. 91°20'07" e distância 17,63m, até o PONTO 100L, Az. 89°45'58" e distância 22,41m, até o PONTO 100M, Az. 90°58'00" e distância de 15,56m, até o PONTO 100N, Az. 91°29'07" e distância 19,53m, até o PONTO 100O, Az. 90°24'05" e distância 20,01m, até o PONTO 100P, Az. 92°05'22" e distância 21,28m, até o PONTO 100Q, Az. 94°39'48" e distância 226,35m, confrontando com o Lote 1-A (remanescente) (da mesma divisão), até o PONTO 100R, localizado a 14,00m a direita do eixo da referida estrada, Az. 114°48'15" e distância 34,79m, até o PONTO 100, localizado a 2,25m a direita do eixo da estrada, Az. 104°04'57" e distância 49,01m, confrontando com Isolete Camini até o PONTO 100A, onde iniciou-se a descrição do referido levantamento com um perímetro de 1.211,54m.



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



**Art. 2º** Fica pela presente lei, ratificado e homologado o Ato de Doação com Encargo de que trata o Art. 1º, registrado sob Escritura Pública às folhas 84/85 do Livro 00328, do Tabelionato de Notas de Pitanga.

**Art. 3º** O Imóvel será destinado para construção do Hospital Regional de Pitanga.

**Art. 4º** Fica o Poder executivo autorizado para, e caso entenda necessário mediante consulta ao CONCIDADE, considerar num limite de até 10% (dez por cento) da presente área, para fins de doação de área institucional em processo de aprovação de loteamento segundo a legislação vigente à época.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de março de 2019.

Vereador André Luiz de Oliveria  
Relator

## Justificativa

A apresentação do substitutivo decorreu da necessidade de se alterar substancialmente a redação da proposição.

O art. 1º foi alterado para que fosse retirada a menção ao Sr. Romulo Augusto Araújo Bronzel, que não consta como doador na matrícula do imóvel, mas sim procurador.

Também foi realizada a correção dos limites e confrontações do bem doado, os quais não correspondem àqueles constantes do memorial descrito que instruiu o projeto.

Quanto à observação acerca da origem da área institucional (de 10%), em reunião no gabinete da Presidência, o Sr. Luis Paulo Zolandek, representante da loteadora Jardim Universitário, esclareceu que antes que o imóvel fosse doado ao Município, havia realizado contrato de compra e venda por instrumento particular com os proprietários (doadores na escritura). Informou que a doação foi antecipada por exigência do Município, que necessitava comprovar a propriedade da área para que não perdesse os recursos para a construção do hospital. Ou seja, a área institucional de 10%, na verdade, era da loteadora, embora não tenha isso constado na matrícula. Para confirmar suas alegações, afirmou, por fim, que a loteadora constou como "anuente" da doação conforme se pode observar na matrícula do bem. Em suma, a área institucional, pelo que se depreende, partiu, sim, da loteadora, cumprindo os requisitos da lei municipal de parcelamento do solo.